

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.362, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201702587		
PARECER CNE/CES Nº: 252/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, protocolado em 13 de outubro de 2017, do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, situada na Avenida Fernando Mattos, nº 48, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 68.701.929/0001-81, localizado na Rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

A Faculdade Gama e Souza foi credenciada pela Portaria MEC nº 719, de 13 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial de União (DOU) de 13 de julho de 1998, e reconhecida por meio da Portaria nº 1.253, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU de 29 de setembro de 2017.

A Instituição de Educação Superior (IES) também está credenciada provisoriamente para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU em 23 de abril de 2018.

Histórico

A solicitação de credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 26 a 30 de agosto de 2018, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 141.384, em 6 de setembro de 2018. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	4,80
EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
EIXO 3 - Políticas Acadêmicas	3,60
EIXO 4 - Políticas De Gestão	4,38
EIXO 5 - Infraestrutura Física	3,94
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos (Enade, Conceito Preliminar do Curso e Conceito de Curso - CC), conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 14 de março de 2019:

Cursos presenciais (Grau)	Ano	ENADE	CPC	CC
Administração (Bach.)	2018	-	-	4
Arquitetura e Urbanismo (Bach.)	2015	-	-	3
Biomedicina (Bach.)	-	-	-	-
Ciências Contábeis (Bach.)	2015	2	2	4
Ciências Econômicas (Bach.)	2015	2	3	3
Direito (Bach.)	2015	1	3	3
Educação Física (Bach.)	2016	2	3	3
Enfermagem (Bach.)	2016	2	3	4
Engenharia Ambiental (Bach.)	2014	-	-	3
Engenharia de Produção (Bach.)	2017	1	3	4
Fisioterapia (Bach.)	2017	SC	SC	3
Gestão Comercial (Tecn.)	2015	3	4	3
Gestão Hospitalar (Tecn.)	2016	2	3	4
Letras - Língua Portuguesa (Lic.)	2017	2	3	-
Letras - Português (Lic.)	2008	2	2	3
Marketing (Tecn.)	2015	5	4	4
Matemática (Lic.)	2017	2	3	-
Negócios Imobiliários (Tecn.)	2015	-	-	4
Nutrição (Bach.)	-	-	-	-
Pedagogia (Bach.)	2008	3	3	-
Pedagogia (Lic.)	2017	2	3	-
Redes de Computadores (Tecn.)	2010	SC	SC	3
Segurança no Trabalho (Tecn.)	2017	-	-	4
Sistema de Informação (Bach.)	2014	2	3	3
Turismo (Bach.)	2015	SC	SC	4

O Índice Geral de Cursos (IGC) obtido em 2017 foi “3” (três), e o Conceito Institucional (CI) obtido em 2018 foi “4” (quatro), quando foi realizada a visita *in loco*.

Além dos cursos de graduação, a Faculdade Gama e Souza oferece 29 (vinte e nove) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) verificou a viabilidade da transformação em Centro Universitário, conforme requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. Os relatórios das avaliações demonstram que todos os requisitos foram atendidos positivamente, o que justifica para a SERES a sugestão de deferimento da solicitação de transformação da Faculdade Gama e Souza para Centro Universitário Gama e Souza.

Considerações da relatora

A IES está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 1998. A transformação em Centro Universitário é passível de ser concedida.

Diante do exposto, submeto ao plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por

transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede na Avenida Fernando Mattos, nº 48, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente